



PORTARIA PRES CRCPR Nº 12, DE 05 DE MAIO DE 2023

Regulamenta as atribuições de agente de contratação, autoridade, equipe de apoio e comissão de contratação no âmbito do CRCPR

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o CRCPR, em face de sua natureza jurídica, deve realizar procedimento licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços, observando os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, além da expressa obediência à ordem constitucional, uma vez que se trata de imperativos às entidades públicas;

CONSIDERANDO as regras para a atuação do agente de contratação e de funcionamento da comissão de contratação, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, dispostas no Decreto nº 11.246/2022;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a modalidade pregão e a contratação direta por dispensa eletrônica têm etapa procedimental abreviada, custos operacionais e prazos recursais reduzidos, cuja solução final atende aos interesses da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, bem como a necessidade de adequação de pessoal na referida equipe, por força das orientações trazidas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO, finalmente, as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 sobre a dispensa de licitação na forma eletrônica;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica regulamentado, no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná, o §3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre a atuação de agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação.

Art. 2º - O agente público designado para o cumprimento do disposto nesta Portaria deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. Ser empregado público dos quadros permanentes do CRCPR, no caso de agente de contratação, ou preferencialmente efetivo, no caso das demais funções exercidas;





- II. Ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e
- III. Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais do CRCPR nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Parágrafo Primeiro – Para fins do disposto no inciso III, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o CRCPR evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

Parágrafo Segundo – A vedação de que trata o inciso III incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja relacionamento.

Parágrafo Terceiro – O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º - Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Parágrafo Único – A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o *caput* será avaliada conforme a situação fática processual e poderá ser ressaltada, por decisão motivada, em razão:

- I. Das características do caso concreto, tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação;
- II. Da consolidação das linhas de defesa; e
- III. Da indisponibilidade para atuação de empregados com atribuições relacionadas a licitações e contratos.

Art. 4º - O agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação serão apoiados pela Divisão Jurídica e área de Controle Interno para dirimir dúvidas e obter informações relevantes sobre a execução de suas funções.

Parágrafo Primeiro – O auxílio de que trata o *caput* se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio.

Parágrafo Segundo – A solicitação de auxílio à área de assessoramento se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida a ser dirimida.

Parágrafo Terceiro – As manifestações apresentadas pelas áreas de assessoramento devem ser avaliadas para corrigir, se for o caso, eventuais disfunções que possam comprometer a eficiência da medida que será adotada, observado o disposto no inciso VII do art. 50 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 5º - O(s) agente(s) de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação, bem como os seus respectivos substitutos serão designados pela Presidência do CRCPR, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133/2021 e observados os requisitos estabelecidos no art. 2º desta Portaria.



Parágrafo Único – Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados nos termos do disposto no *caput* deste artigo e no art. 2º desta Portaria.

Art. 6º - Cabe ao agente de contratação:

- I. Tomar decisões em prol da boa condução da licitação e impulsionar o procedimento, inclusive demandar das áreas requisitantes o saneamento na fase preparatória, caso necessário;
- II. Acompanhar os trâmites da licitação e, se for o caso, promover diligências para cumprimento do calendário de contratações, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação disposto no Plano de Contratações Anual; e
- III. Conduzir e coordenar a sessão pública de licitação, mediante a promoção das seguintes ações:
 - a) Receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimento ao edital e seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
 - b) Verificar a conformidade da proposta mais bem classificada nos certames com os requisitos estabelecidos no edital;
 - c) Verificar e julgar as condições de habilitação;
 - d) Sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - e) Sanar erros ou falhas, quando for o caso, nos documentos de habilitação e dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133/2021, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação;
 - f) Negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o arrematante;
 - g) Indicar o vencedor do certame;
 - h) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
 - i) Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

Parágrafo Único – A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual, cabendo à Divisão de Compras, Licitações e Contratos a elaboração de estudos preliminares em conjunto com a área demandante, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

Art. 7º - O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 8º - A comissão de contratação e seus respectivos substitutos, designada em conformidade com o disposto no art. 5º desta Portaria, tem a função de:

- I. Receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133/2021;
- II. Substituir o agente de contratação, observado o art. 6º desta Portaria, quando a licitação envolver a contratação de bens e serviços especiais;



- III. Conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no art. 6º desta Portaria;
- IV. Sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado e registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Parágrafo Único – Os membros da comissão de contratação, quando substituírem o agente de contratação, na forma do inciso II deste artigo, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 9º - Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 10 - Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pelo CRCPR, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Parágrafo Primeiro – A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no *caput* assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

Parágrafo Segundo – A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 11 - Compete à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas funções.

Art. 12 – Cabe à autoridade designada, nos procedimentos de contratação nas licitações da modalidade pregão, os seguintes atos:

- I. Determinar o retorno dos autos para saneamento e oportunidade;
- II. Revogar a licitação;
- III. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV. Proferir decisão em recurso apresentado, na forma do § 2º do art. 165 da Lei nº 14.133/21;
- V. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

Art. 13 – Nas dispensas de licitação com disputa eletrônica cabe à autoridade designada adjudicar o objeto e homologar os procedimentos realizados em sistema.

Art. 14 - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Contador **LAUDELINO JOCHEM**
Presidente